

Ilustríssimo Senhor Procurador da República em Montes Claros - MG

GERALDO FLÁVIO DE MACEDO SOARES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 92.280, com escritório na Avenida Madame Cúrie n. 197, Centro, CEP 39495-000, em Montalvânia/MG, signatário desta, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar a possível prática de crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal Brasileiro) pelos seguintes fatos que passa a expor:

DOS FATOS

O Peticionário esteve no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em Brasília/DF no dia 12/08/2009, onde protocolou requerimento dirigido à Sra. **DULCELENA ALVES VAZ MARTINS**, Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social Substituta, pleiteando vista dos autos dos Processos Administrativos n. 71001.090983/2008-61 e 71001.090987/2008-40, declinando seu interesse em tirar fotocópia do inteiro teor dos mesmos.

Protocolar o requerimento já exigiu um sacrifício muito grande, porque ninguém naquele órgão queria fazê-lo. Todavia, não obstante o requerimento tenha mencionado expressamente a legislação em vigor que lhe assegura tal direito (art. 7º, inciso XIII, da Lei n. 8.906/94 e art. 5º, inciso XXXIII da CR/88), a Sra. **DULCELENA ALVES VAZ MARTINS** respondeu, no dia 12 de agosto de 2009, que indeferia os requerimentos para tirar cópia integral dos processos.

Justificou a negativa ao argumento de que o requerente “não está habilitado legalmente nos autos (...), nem apresentou procuração ou autorização das partes”.

A recusa afronta flagrantemente o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da CR/88 e no art. 7º, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, *verbis*:

Constituição da República – 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906/94

Art. 7º São direitos do advogado:

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

A conduta da Sra. . **DULCELENA ALVES VAZ MARTINS** parece amoldar-se ao tipo penal previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro.

DO PEDIDO

Assim agindo, incorreu a Sra. . **DULCELENA ALVES VAZ MARTINS** na infração penal prevista no artigo 319 do Código Penal Brasileiro, razão pela qual requer se digne o ilustre membro do Ministério Público Federal em ofertar denúncia em seu desfavor, para que seja, ao final, condenada nas penas que lhe couber.

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2009.

GERALDO FLÁVIO DE MACEDO SOARES
Advogado - OAB/MG 92.280